



Prefeitura Municipal de Tombos  
Estado de Minas Gerais  
UM NOVO OLHAR PARA O PROGRESSO  
CNPJ: 18.114.223/0001-45



**TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 002/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 020/2022**

**INEXIGIBILIDADE N.º 003/2022**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICO E ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, NOS VEÍCULOS LEVES, VANS, CAMINHÕES, ÔNIBUS E MÁQUINAS PESADAS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL – MUNICÍPIO DE TOMBOS-MG E EMPRESA MAURÍCIO LUIZ 54614236634.**

**CREDENCIANTE**

**NOME:** Município de Tombos - MG

**ENDEREÇO:** Praça Cel. Quintão, n.º 05, Centro, cidade de Tombos/MG

**CNPJ:** 18.114.223/0001/45

**REPRESENTANTE LEGAL:** TIAGO PEDROSA LAZZARONI DALPERIO

**CPF:** 053.900.596-70

**R.G.:** MG – 11.488.948 - PC/MG

**CREDENCIADO**

**Pessoa Jurídica:** MAURÍCIO LUIZ 54614236634

**CNPJ:** 44.014.552/0001-24

**Endereço:** Rua Elias Bravo, n.º 139

Bairro: São Sebastião

Município: TOMBOS/MG

CEP: 36.844-000

**Responsável Nome:** MAURÍCIO LUIZ 54614236634

**RG:** 072380975 IFP/RJ     **CPF:** 546.142.366-34

**Data de Nascimento:** 01/08/1961



Prefeitura Municipal de Tombos  
Estado de Minas Gerais  
UM NOVO OLHAR PARA O PROGRESSO  
CNPJ: 18.114.223/0001-45



**Filiação:**

Pai: José Luiz

Mãe: Maria das Dores Paranhos

**Endereço: Avenida Alfredo Vargas, n.º 1377**

Bairro: São Sebastião

Município: Tombos/MG

CEP: 36.844-000

**Telefones:**

**Comercial (32) 3751-1157**

**Cel (22) 99942-5242**

**E-mail:** maxuel\_pirassoli@hotmail.com

Município de Tombos (MG), 08/09/2022.

**Assinatura do Candidato**

**Assinatura do Responsável Prefeitura**

As partes acima indicadas celebram o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, para a prestação de serviços mecânico e elétricos para manutenção preventiva e corretiva, nos veículos leves, vans, caminhões, ônibus e máquinas pesadas da frota da Prefeitura Municipal, de acordo com o Processo Administrativo n.º 020/2022, Inexigibilidade n.º 003/2022, Credenciamento n.º 002/2022, de conformidade, no que couber, com o disposto na Lei n.º 8.666, de 21.06.93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

1 - O presente Instrumento tem como objetivo a prestação pelo CREDENCIADO de serviços mecânico e elétricos para manutenção preventiva e corretiva, nos veículos leves, vans, caminhões, ônibus e máquinas pesadas da frota da Prefeitura Municipal, discriminados em sua proposta, a qual passa a fazer parte integrante deste no que não o contrarie independentemente de transcrição.

1.2 - Este Instrumento foi firmado com inexigibilidade de licitação, de acordo com o Caput do art. 25 da Lei N.º 8.666/93.



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES:**

**2.1. DO OBJETO:** - Constitui objeto do presente credenciamento a prestação de serviços mecânico e elétricos, constantes do anexo II para manutenção preventiva e corretiva, nos veículos leves, vans, caminhões, ônibus e máquinas pesadas da frota da Prefeitura Municipal.

Os serviços mecânicos serão realizados no pátio da Secretaria Municipal de Obras e/ou nas oficinas credenciadas localizadas no Município de Tombos ou até 50 km de raio da sede e serão pagos por hora, conforme os valores estabelecidos no anexo II deste edital.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

3.1 - As despesas com o presente Credenciamento correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista no orçamento vigente.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:**

4.1 - Os preços dos serviços objeto deste Instrumento serão pagos pelo CREDENCIANTE sendo remunerados com base nos valores dos serviços descritos no Anexo II;

4.2 - O valor global estimado do credenciamento é de **R\$ 313.190,00 (trezentos e treze mil, cento e noventa reais)**.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:**

5.1. O Município de Tombos pagará às empresas credenciadas, pelos serviços efetivamente prestados, até o 5º dia útil, do mês subsequente a prestação do serviço, mediante apresentação de Nota Fiscal, referente aos valores líquidos que lhes forem devidos.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CREDENCIAMENTO:**

6.1 – O objeto será fornecido pela contratada, conforme cláusula segunda.

6.2 – O execução do objeto deste Credenciamento se dará conforme Autorização por escrito emitido pelo Município.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO E DO CREDENCIANTE:**

7.1 - São obrigações do **CREDENCIADO:**

I - Responsabilizar integralmente pelo fornecimento solicitado pelo **CREDENCIANTE**,

II - Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento, realizando os serviços encaminhados pelo Município;

III – O (a) credenciado (a) deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do presente instrumento;



Prefeitura Municipal de Tombos  
Estado de Minas Gerais  
UM NOVO OLHAR PARA O PROGRESSO  
CNPJ: 18.114.223/0001-45



IV - As despesas com alimentação, transporte, remuneração e impostos incidentes sobre os serviços serão de responsabilidade dos credenciados e/ou empresas credenciadas;

V - Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Município, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;

VI - Manter, durante toda a execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VII - Os serviços serão prestados nas oficinas credenciadas e/ou nas empresas credenciadas situadas no Município de Tombos ou até 50 km da sede do Município;

VIII – Apresentar garantia de no mínimo 03 (três) meses por serviço realizado;

IX - É de inteira responsabilidade da contratada, qualquer dano causado ao credenciante ou a terceiros, em virtude de acidente ou de qualquer outro ato praticado culposa ou dolosamente na execução dos serviços, ficando o Contratante isento de quaisquer reclamações decorrentes deste;

X - A Contratada obriga-se em caso de qualquer impedimento, a providenciar a realização dos serviços, ficando de tal modo convencionado que, em nenhuma hipótese o serviço deixará de ser realizado na forma estabelecida;

XI - O transporte dos veículos, tanto na retirada quanto na devolução, será de inteira responsabilidade da credenciada, cabendo a esta arcar com todas as despesas decorrentes, inclusive aquelas oriundas de eventuais acidentes, enquanto estiverem sob sua responsabilidade;

XII - Apresentar a relação de peças necessárias para o devido reparo, devendo a credenciada após o término dos serviços devolver as peças usadas substituídas de acordo com a autorização, para efeito do controle da Prefeitura Municipal.

7.2 - São obrigações do **CREDECIANTE**:

I – Proporcionar todas as facilidades a boa execução do credenciamento;

II – Notificar a **CREDECENCIADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na Prestação dos Serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

III – Fornecer por escrito às informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, objeto deste instrumento;

IV - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Credenciante, através de servidor especialmente designado;

V - Efetuar o pagamento no prazo previsto.



#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

8.1. – Se o credenciado descumprir as condições deste edital ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei N.º 8.666/93.

8.2. – De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei N.º 8.666/93, a inexecução total ou parcial do credenciamento enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

8.3. - A recusa injustificada da credenciada em assinar o Termo de Credenciamento dentro do prazo de 05 (cinco) dias a contar da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a credenciada às penalidades legalmente estabelecidas.

8.4. – Pela inexecução total ou parcial do termo de credenciamento o Município poderá aplicar a(s) CREDENCIADA(S) as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) a recusa injustificada do credenciado em assinar o Termo de Credenciamento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias da notificação, implicará na multa de 10% (dez por cento) do valor estimado;

b) por atraso superior a 5 (cinco) dias da execução do objeto, fica(m) a(s) CREDENCIADA(S) sujeita(s) à aplicação de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias;

c) em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto que não importe em rescisão, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da Nota de Empenho ou instrumento equivalente;

d) transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido na Nota de Empenho ou instrumento equivalente, será aplicada multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor da contratação.

8.5. – Sem prejuízo da aplicação das penalidades acima previstas, ainda poderá a Administração aplicar a CREDENCIADA as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Credenciamento ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto credenciado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a credenciada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.6. – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, a CREDENCIADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no termo de credenciamento e das demais cominações legais.



8.7. - Nenhum pagamento será processado à empresa penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

8.8. - As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do artigo 87 da Lei N.º 8.666/93 e suas alterações.

8.9. - Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:**

9.1 - O presente credenciamento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da assinatura do termo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

10.1 - A fiscalização do cumprimento do objeto deste pacto ficará a cargo Secretário Municipal solicitante ou servidor por ele designado, o qual atestará a execução do objeto nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos ao(à) FORNECEDOR(A).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

11.1 - Caberá, ainda, à CREDENCIANTE, providenciar a publicação do presente Termo de Credenciamento, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DESCREDENCIAMENTO ESPONTÂNEO:**

12.1. - O Credenciamento poderá ser suspenso por interesse da Administração, quando devidamente justificado ou em caso de descumprimento total ou parcial do contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93.

12.2. - A empresa credenciada poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados, notificando de forma fundamentada via requerimento ao Prefeito Municipal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, com precedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

13.1. - O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido nos casos de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no artigo 78 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores, podendo ser:

a) por ato unilateral, escrito, do CREDENCIANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei N.º 8.666/93



**Prefeitura Municipal de Tombos**  
**Estado de Minas Gerais**  
**UM NOVO OLHAR PARA O PROGRESSO**  
**CNPJ: 18.114.223/0001-45**



b) amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;

c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

13.2. - De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei N.º 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

13.3. – Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei N.º 8.666/93, sujeita-se a empresa credenciada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do credenciamento, ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto contratado, sem prejuízo das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei N.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO E CASOS OMISSOS**

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Tombos - Minas Gerais, para dirimir eventuais dúvidas ou questões emergentes oriundas do presente Termo de Credenciamento.

14.2 - Nos casos omissos serão aplicadas as regras da Lei 8.666/93 e suas alterações, os princípios do Direito Administrativo e Constitucional e os princípios Gerais dos Contratos.

E, por estarem de comum acordo, firmam este termo em 03 (três) vias, juntamente e na presença de duas testemunhas idôneas.

Tombos - MG, 08 de setembro de 2022.

---

**MUNICÍPIO DE TOMBOS**  
Tiago Pedrosa Lazzaroni Dalperio  
Prefeito Municipal  
**Credenciante**

---

**MAURÍCIO LUIZ 54614236634**  
Maurício Luiz  
**Credenciada**

Testemunhas:

1) Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2) Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_